



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 52, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra.

### 1. RELATÓRIO

Em 15 de abril de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 52, que Dispõe sobre a instituição e a cobrança Contribuição de Melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 18 de abril de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 19 de abril de 2016, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 19 de abril de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, designou esta Vereadora, Sueli Guerra, como relatora da matéria.

O Poder Executivo na Mensagem Nº 41, de 15 de abril de 2016, justifica que: *A Cobrança da Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), atende os requisitos específicos exigidos pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Especialmente em seus arts. 136 a 149, a Lei nº 1.931/2006 prevê a publicação de editais com o detalhamento e exigências definidos nos referidos diplomas legais.* O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas e isso tem sido apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Ocorre que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais em que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

Em que pese a aparente desnecessidade de edição de lei específica para cada obra, há decisões judiciais no sentido de que deve ser editada, pelo Poder Tributante, uma lei específica, obra por obra, para a instituição e cobrança de contribuição de melhoria.

Dessa forma e por medida de cautela, adotamos como prática a edição prévia de lei a cada obra realizada, para somente depois passar-se a realizar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária trazida aos imóveis beneficiados em decorrência da execução de cada obra e, após vencidas essas etapas, efetuar-se o lançamento do tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo plano de pagamento mais conveniente.

Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos: I – delimitação das áreas beneficiadas e relação dos imóveis nelas compreendidos; II – memorial descritivo do projeto; III – orçamento total ou parcial do custo das obras; IV – determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Será resarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. O referido custo será apurado após o término das obras e publicado através do edital demonstrativo de custos. O custo das obras que será resarcido está orçado em **R\$ 51.734,09 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, conforme CONTRATO N° 152/2016 celebrados entre o MUNICIPIO DE TOLEDO e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

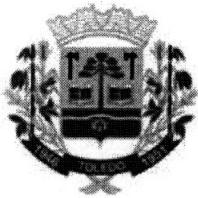
Por se tratar de apenas um morador que pagará a contribuição, não foi necessário a realização de Audiência Pública, porém houve a anuênciia do referido morador para a execução e a cobrança de melhorias da referida obra.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 52, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

SUELI GUERRA  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 52, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

  
RENATO REIMANN  
Presidente

  
WAGNER DELABIO  
Vice-Presidente

  
ADRIANO REMONTTI  
Membro

  
LUIS FRITZEN  
Membro